

JUNTE-SE



EMENDA Nº

420

**AO PROJETO DE LEI
307/2020**

TEOR

Fica alterada a redação do artigo 25 do Projeto de Lei nº 307, de 2020, que passará a constar da seguinte redação:

"Artigo 25 - As despesas relacionadas à publicidade e propaganda do Poder Legislativo, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Estado de São Paulo devem constar de ação específica.

§ 1º - As despesas previstas no caput, além de estarem classificadas em ação específica, devem ser registradas em subtítulos com esta finalidade, segregando-se as dotações destinadas a despesas com publicidade institucional daquelas destinadas a publicidade de utilidade pública.

§ 2º - Fica vedado o remanejamento de recursos das áreas de saúde, educação e segurança para atividades de que trata este artigo, salvo quando o remanejamento ocorrer no âmbito das respectivas áreas."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa consolidar condições com gastos de publicidade e propaganda ao texto da LDO, de modo que, devem ser classificadas em ação específica e registradas em subtítulos com esta finalidade, segregando-se as dotações destinadas a despesas com publicidade institucional daquelas destinadas a publicidade de utilidade pública.

Sala das Sessões em/...../.....

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) CASTELLO BRANCO - PSL

Código: 737 28/05/2020 11:57:09